



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Resolução 001/2026

“Dá nova redação ao Regimento Interno da Câmara de Jericó e dá outras providencias”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

PROPÕEM:

Art. 1º - O Artigo 1º do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Jericó e o Órgão Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente e tem sua sede provisória no edifício localizado à Rua PADRE GERONIMO MUNHÕES MARTINS, n 185, Bairro Beira Rio, nesta cidade.

Art. 2º - O Artigo 4º do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - No dia primeiro de Janeiro do ano subsequente ao da eleição, às 09 horas, os Vereadores se reunirão na sede da Câmara, em sessão solene sob a Presidência do mais votado entre os presentes, para compromisso e posse conforme estabelece a lei Orgânica do Município.

(...)

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, perante a Câmara, salvo motivo da força maior, por ela reconhecido, sob pena de ter declarada a perda do mandato.

Art. 3º - O Parágrafo Único do Artigo 6º do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Parágrafo Único – Se, decorridos 15 (quinze) dias, da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, reconhecido pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 4º - A alínea “d” do inciso III do Artigo 8º do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - (...)

d. Julgamento das contas do Prefeito;

Art. 5º - O Parágrafo Único e o Artigo 13º do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária do último ano do 1º Biênio.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não poderá entrar em recesso sem a realização da eleição destinada à renovação da Mesa Diretora, para o Biênio subsequente.

Art. 6º - A alínea “d” do inciso I do Artigo 20º do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20º – (...)

I.(...)

d - Declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra matéria com o mesmo objetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Art. 7º - O Artigo 36º do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36º - As Comissões Permanentes são em números de 05 (quatro) composta cada uma de 03 (três) membros, e têm as seguintes denominações:

- I. Justiça e redação;
- II. Finanças e orçamento;
- III. Obras e serviços públicos; Infraestrutura e Transporte
- IV. Educação, saúde e meio ambiente;
- V. Turismo, Esporte e Cultura;

Art. 8º - O Artigo 37º do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37º - (...)

I – (...)

II – (...)

III – Examinar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e a boa redação de todas as proposições submetidas ao seu exame, adequando-as às normas de elaboração, redação e art. 59 da Constituição Federal, quando necessário.

IV – Proceder à análise e emissão de parecer sobre emendas, substitutivos e subemendas que alterem, ampliem ou modifiquem o conteúdo de proposições legislativas em tramitação.

V – Emitir parecer sobre vetos do Poder Executivo, exclusivamente quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e regimentais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

VI – Realizar, quando entender conveniente, diligências ou consultas a órgãos técnicos, entidades públicas e profissionais especializados, a fim de instruir pareceres com fundamento adequado.

VII – Promover, quando necessário, a consolidação, revisão e atualização legislativa municipal, sugerindo ao Plenário medidas de padronização, revisão e alteração normativa.

VIII – Opinar sobre conflitos de interpretação do Regimento Interno, quando provocada pela Mesa Diretora ou pelo Plenário.

IX – Analisar, previamente à votação final, a redação de projetos aprovados pelo Plenário, garantindo sua conformidade técnica e a fiel expressão da deliberação legislativa.

X – Sugerir à Mesa Diretora medidas relacionadas à técnica legislativa, ao aprimoramento da redação normativa e à organização do processo legislativo municipal.

XI – Examinar pedidos de declaração de inconstitucionalidade interna (incompatibilidade com a Lei Orgânica do Município), quando apresentados por parlamentares ou pela Mesa Diretora, emitindo parecer fundamentado.

XII – Acompanhar, quando pertinente, ações judiciais que envolvam normas produzidas pela Câmara Municipal, opinando tecnicamente sempre que solicitada pela Mesa Diretora.

Art. 9º - O Artigo 38º do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38º - (...)

§ 1º – Propostas orçamentárias;

§ 2º – Prestação de contas do Prefeito, mediante parecer prévio do Tribunal de contas do Estado;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§ 3º – Proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alteram a receita ou a despesa do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

§ 4º – Proposições que fixem ou alterem os vencimentos do funcionalismo, e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

§ 5º – As proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

§ 6º – Examinar e emitir parecer sobre o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, acompanhando sua execução e propondo medidas corretivas quando necessárias.

§ 7º – Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Município, podendo requisitar informações ao Poder Executivo, realizar diligências e solicitar documentos que auxiliem na análise da correta aplicação dos recursos públicos.

§ 8º – Analisar os balanços, demonstrativos fiscais e relatórios de gestão fiscal publicados pelo Poder Executivo, verificando sua consonância com a legislação pertinente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 9º – Fiscalizar a observância dos limites constitucionais e legais relacionados a despesas com pessoal, saúde, educação, endividamento e operação de crédito.

§ 10 – Manifestar-se sobre proposições que envolvam incentivos fiscais, remissão de créditos, renegociação de dívidas ou renúncia de receitas, observando o impacto financeiro e as exigências legais aplicáveis.

§ 11 – Apreciar projetos de lei que tratem de convênios, consórcios, parcerias e ajustes firmados pelo Município que impliquem compromissos financeiros presentes ou futuros.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§ 12 – Emitir parecer sobre alienações, concessões, permissões ou outras formas de transferência de bens municipais que resultem em efeitos financeiros para o patrimônio público.

§ 13 – Acompanhar, quando solicitada pelo Plenário ou pela Mesa Diretora, a situação econômico-financeira de autarquias, fundações ou empresas públicas municipais, exigindo informações para subsidiar pareceres.

§ 14 – Examinar pedidos de informações relacionados a gastos públicos e despesas do Executivo, quando encaminhados à Câmara, emitindo opiniões técnicas sempre que necessário para instrução de processos legislativos.

§ 15 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento analisar e emitir parecer sobre todos os pedidos de abertura de crédito suplementar encaminhados pelo Poder Executivo, verificando a existência da necessária autorização legislativa, a indicação dos recursos correspondentes e a compatibilidade com o planejamento orçamentário do Município.

Parágrafo Único – As matérias citadas neste artigo em hipótese alguma serão discutidas e votadas sem o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

Art. 10º - O Artigo 39º do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39º - Compete à Comissão de Infraestrutura e Transporte Obras e Serviços Públicos:

I – Emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal;

II – Emitir parecer sobre o Plano de Obras e Serviços constantes da proposta orçamentária;

III – Fiscalizar a execução dos Planos de Governo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

IV – Acompanhar, fiscalizar e emitir parecer sobre contratos, convênios, termos de cooperação, concessões, permissões e autorizações relacionados a obras e serviços públicos municipais, inclusive obras de manutenção, pavimentação, iluminação pública, saneamento básico e limpeza urbana.

V – Analisar projetos e proposições que tratem de planejamento urbano, mobilidade urbana, trânsito, transporte coletivo, tráfego e ordenamento

viário, emitindo parecer sobre sua viabilidade técnica e impacto para a comunidade.

VI – Realizar visitas técnicas, inspeções e diligências em obras e serviços públicos, sempre que necessário, a fim de verificar sua execução, qualidade, regularidade e conformidade com os projetos aprovados e com a legislação vigente.

VII – Manifestar-se sobre pedidos de autorização legislativa para execução de obras de grande porte, intervenções viárias relevantes, implantação de equipamentos públicos ou realização de serviços que impliquem impacto estrutural no Município.

VIII – Acompanhar e avaliar a execução de programas municipais voltados à infraestrutura urbana, habitação, acessibilidade, saneamento, drenagem, contenção de encostas, calçamento e manutenção de vias públicas.

IX – Emitir parecer sobre proposições que envolvam parcelamento do solo urbano, criação ou ampliação de loteamentos, desmembramentos, regularização fundiária e alterações no uso e ocupação do solo.

X – Examinar matérias relativas à concessão de alvarás, licenças de obras e funcionamento, quando envolvam impacto urbanístico ou estrutural relevante, de interesse legislativo.

XI – Acompanhar a política municipal de transporte público e individual, analisando questões como tarifas, qualidade dos serviços, concessões, linhas, itinerários e condições das frotas.

XII – Emitir parecer sobre projetos de lei que tratem da proteção e conservação do patrimônio público relacionado à infraestrutura, incluindo



**CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

praças, parques, prédios públicos, pontes, passarelas e demais equipamentos de uso coletivo.

XIII – Opinar sobre planos, programas e projetos municipais que envolvam acessibilidade e mobilidade de pessoas com deficiência, idosos e população em situação de vulnerabilidade.

XIV – Sugerir à Mesa Diretora e ao Plenário medidas legislativas que contribuam para o aprimoramento da infraestrutura urbana, modernização dos serviços públicos e melhoria da mobilidade e do transporte no Município.

Art. 11º - O Artigo 40º do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40º - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente:

I – Pronunciar-se sobre todos os assuntos concernentes à Educação, Saúde e Meio Ambiente;

II – Emitir parecer sobre matéria referentes à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esporte, saúde, saneamento básico e obras assistenciais;

III – Acompanhar, fiscalizar e emitir parecer sobre a execução das políticas públicas municipais voltadas à educação, saúde, cultura, esporte, lazer e proteção ambiental, verificando sua conformidade com a legislação vigente.

IV – Analisar programas, planos, metas e diretrizes do Município nas áreas de educação, saúde e meio ambiente, especialmente o Plano Municipal de Educação, o Plano Municipal de Saúde, o Plano Diretor Ambiental e outros instrumentos de planejamento setorial.

V – Examinar projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ajustes celebrados pelo Município que tenham repercussão nas áreas de ensino, saúde pública, vigilância sanitária, meio ambiente e saneamento ambiental.

VI – Realizar diligências, visitas técnicas e inspeções em unidades escolares, unidades de saúde, equipamentos públicos esportivos, áreas de preservação,



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

sistemas de abastecimento de água, coleta de resíduos e outros locais correlatos, a fim de instruir pareceres e fiscalizar a política pública.

VII – Emitir parecer sobre proposições relacionadas ao funcionamento de instituições educacionais públicas e privadas, calendários escolares, programas de merenda escolar, acessibilidade e condições estruturais das unidades de ensino.

VIII – Manifestar-se sobre matérias relativas à saúde pública, incluindo estrutura das unidades de atendimento, vigilância epidemiológica, campanhas de vacinação, programas de prevenção e promoção da saúde.

IX – Opinar sobre todas as proposições que envolvam licenciamento ambiental, proteção de mananciais, manejo de resíduos sólidos, poluição sonora, visual e atmosférica, preservação de áreas verdes e combate à degradação ambiental.

X – Acompanhar e avaliar a execução das políticas municipais de saneamento básico, incluindo abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e destinação final de resíduos.

XI – Emitir parecer sobre matérias relacionadas à cultura, proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, bem como sobre ações voltadas ao esporte e ao lazer comunitário.

XII – Sugestionar ao Plenário ou à Mesa Diretora medidas legislativas destinadas ao aprimoramento dos serviços públicos de educação, saúde e meio ambiente, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população.

XIII – Acompanhar, sempre que solicitado, indicadores municipais de saúde, qualidade da educação, desempenho escolar, condições ambientais e outros dados relevantes para subsidiar deliberações legislativas.

XIV – Analisar proposições ou políticas que promovam educação ambiental, sustentabilidade, uso racional dos recursos naturais e desenvolvimento ecológico equilibrado no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Art. 12º - O Artigo 40-A do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40-A – Compete à Comissão de Turismo, Esporte e Cultura:

I – Pronunciar-se sobre todas as matérias que tratem de turismo, patrimônio cultural, manifestações culturais, esportes, lazer e demais atividades correlatas no âmbito municipal.

II – Emitir parecer sobre proposições relativas à promoção, incentivo, preservação e valorização do patrimônio cultural, artístico, histórico e arquitetônico do Município, bem como sobre políticas de fomento às atividades culturais.

III – Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais voltadas ao turismo, incluindo infraestrutura turística, eventos oficiais, roteiros culturais e ações que visem ao fortalecimento do setor.

IV – Examinar projetos e programas municipais destinados ao desenvolvimento do esporte e do lazer, compreendendo esporte educacional, comunitário, de rendimento e de inclusão social.

V – Acompanhar a aplicação de recursos orçamentários destinados à cultura, ao turismo e ao esporte, emitindo parecer sobre sua utilização, regularidade e eficiência.

VI – Realizar diligências, visitas técnicas e inspeções em equipamentos culturais, turísticos e esportivos, a exemplo de museus, centros culturais, ginásios, estádios, praças de esporte, pontos turísticos e locais de realização de eventos públicos.

VII – Manifestar-se sobre convênios, cooperações técnicas, contratos ou parcerias que envolvam a promoção de eventos esportivos, culturais e turísticos no Município, avaliando suas repercussões sociais e econômicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

VIII – Opinar sobre ações destinadas à preservação de tradições, festas populares, manifestações folclóricas e atividades de relevância cultural no Município.

IX – Emitir parecer sobre proposições que tratem da política municipal de incentivo à leitura, bibliotecas públicas, museus, grupos culturais, bandas, orquestras e demais organizações artístico-culturais.

X – Analisar e acompanhar políticas públicas relacionadas ao turismo sustentável, valorização ambiental, ecoturismo e atividades que estimulem o desenvolvimento econômico aliado à preservação natural e cultural do Município.

XI – Sugerir à Mesa Diretora ou ao Plenário medidas legislativas voltadas à ampliação do acesso da população às atividades culturais, ao esporte e ao turismo, promovendo inclusão social, formação cidadã e fortalecimento da identidade local.

Art. 13º - O Artigo 48 do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48º – As Comissões Permanentes reunir-se-ão, **preferencialmente de forma presencial**, no edifício da Câmara Municipal, em dias e horários previamente fixados. **Poderão, entretanto, realizar reuniões por meio remoto**, mediante plataforma digital oficialmente adotada pela Câmara, quando assim deliberado pela maioria de seus membros ou por motivo justificado.

§ 1º – As reuniões extraordinárias, presenciais ou remotas, serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, comunicando-se obrigatoriamente todos os integrantes da Comissão. Esse prazo será dispensado caso todos os membros estejam presentes no momento da reunião.

§ 2º – As reuniões ordinárias e extraordinárias, independentemente de sua forma de realização, terão a duração necessária ao cumprimento de seus fins e serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria dos membros da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§ 3º – As Comissões Permanentes não poderão reunir-se, presencial ou remotamente, durante o período da Ordem do Dia das sessões da Câmara, exceto para emissão de parecer em matéria sujeita a regime de urgência, hipótese em que a sessão poderá ser suspensa.

Art. 49º – As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença de todos os seus membros, seja em reunião presencial ou remota, devendo, neste último caso, ser assegurada a identificação dos participantes e a integridade da comunicação.

Art. 14º - O Artigo 50º do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50º - (...)

I - Os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da entrada na Secretaria, independentemente de leitura no expediente as sessões;

§1º – Considerar-se-á em regime de urgência a proposição encaminhada pelo Prefeito Municipal que, devidamente fundamentada, demonstre a necessidade de apreciação imediata em razão de:

- a) cumprimento de prazos legais ou constitucionais;
- b) risco de prejuízo relevante ao interesse público, à ordem administrativa ou aos cofres municipais;
- c) atendimento a situações de calamidade pública, emergência ou grave perturbação social;
- d) necessidade de assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais;
- e) vinculação a convênios, contratos, financiamentos ou repasses de outras esferas de governo com prazo certo para formalização.

§2º – O pedido de urgência deverá ser encaminhado por escrito, acompanhado de mensagem justificativa que exponha de forma clara os fundamentos da solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§3º – Caberá ao Plenário, por maioria absoluta, deliberar sobre o acolhimento ou não do regime de urgência solicitado.

§4º – Uma vez aprovado o regime de urgência, a proposição terá tramitação preferencial sobre as demais matérias, e os prazos de tramitação serão reduzidos pela metade.

(...)

Art. 15º - Artigo 87º do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87º – O Vereador poderá licenciar-se do exercício do mandato nas seguintes hipóteses:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado por atestado ou laudo médico, **pelo prazo necessário à sua recuperação, sem limitação mínima ou máxima**, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II – por motivo diverso do previsto no inciso I, pelo prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, nas seguintes hipóteses:

a) para tratar de interesses particulares;

b) para desempenhar missão temporária de caráter cultural, institucional ou de interesse do Município, previamente autorizada pela Câmara.

§ 1º O suplente será convocado **sempre que a licença do Vereador exceder 120 (cento e vinte) dias**, consecutivos ou não, no curso da Sessão Legislativa.

§ 2º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em efetivo exercício o Vereador licenciado para desempenhar missão temporária de caráter cultural, institucional ou de interesse do Município, na forma da alínea “b” do inciso II deste artigo, bem como o Vereador licenciado para tratamento de saúde pelo período de até 15 (quinze) dias, observado, quanto ao período excedente, o disposto na legislação previdenciária federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Art. 16º - O § 5º do Artigo 109º do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109º - (...)

§ 5º – O Vereador que estiver inscrito para falar e **não se encontrar presente no momento em que lhe for concedida a palavra** perderá, de forma definitiva, a oportunidade de manifestação, **não sendo reaberta a fala posteriormente.**

Art. 17º - O Artigo 101 do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101 – A Câmara reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano; sendo o primeiro período de 1º de fevereiro à 15 de junho e o segundo período 15 de julho à 10 de dezembro, independente de convocação.

§ 1º - As Sessões de que trata o Caput deste Artigo, serão realizadas uma vez por semana, **às Segundas-feiras, no horário de 18 (horas) horas.**

§ 2º - Ocorrendo feriados ou ponto facultativo, as Sessões serão transferidas para o primeiro dia útil imediato.

Art. 18º - O inciso IV, do Artigo 115º do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115º - (...)

IV - Mesa Diretora

Art. 19º - Fica instituída na SEÇÃO IV, Artigo 118Aº E 118Bº, respectivamente, DAS SESSÕES INTINERANTES E DAS SESSÕES VIRTUAIS, No Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO IV

DAS SESSÕES INTINERANTES



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Art. 118A – A Câmara Municipal poderá realizar **Sessões Itinerantes** em localidades, bairros, comunidades rurais, povoados ou distritos do Município, com o objetivo de aproximar o Poder Legislativo da população, ampliar a participação popular e facilitar o acesso às atividades parlamentares.

§ 1º – As Sessões Itinerantes terão caráter **ordinário ou extraordinário**, conforme deliberação da Mesa Diretora ou requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º – A realização de Sessão Itinerante será precedida de **divulgação pública**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando local, data, horário e pauta prevista.

§ 3º – A estrutura necessária para o pleno funcionamento dos trabalhos legislativos deverá ser assegurada pela Câmara Municipal, garantindo-se condições adequadas de som, registro, acessibilidade, segurança e demais recursos indispensáveis.

§ 4º – As Sessões Itinerantes observarão todas as regras regimentais aplicáveis às sessões realizadas na sede da Câmara, inclusive quanto ao processo legislativo, uso da palavra, quórum, votações e ordem dos trabalhos.

§ 5º – As proposições discutidas e deliberadas durante as Sessões Itinerantes terão plena validade e produzirão todos os efeitos regimentais e legais, como se realizadas no Plenário da Câmara.

§ 6º – A ata da Sessão Itinerante será lavrada e assinada pelos membros da Mesa Diretora no local da realização ou, se necessário, na primeira sessão subsequente, devendo ser amplamente divulgada no portal oficial da Câmara.

§ 7º – A realização de Sessões Itinerantes **não prejudicará** o calendário das sessões ordinárias da Câmara, salvo deliberação expressa em contrário do Plenário.

§ 8º – Poderão ser promovidas, durante as Sessões Itinerantes, ações de interação com a comunidade, como audiências públicas, exposições de



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

projetos, programas de prestação de contas e espaços de diálogo entre Vereadores e cidadãos.

Da Participação Popular e Atividades Complementares,

Art. 119A – para ampliar o diálogo com a comunidade local, poderão ser promovidas, antes, durante ou após as Sessões Itinerantes, atividades como:

I – audiências públicas;

II – apresentação de projetos legislativos de interesse regional;

III – prestação de contas de órgãos públicos ou da própria Câmara;

IV – espaço aberto para manifestações estruturadas da população, conforme disciplina da Mesa Diretora.

§ 1º – A participação da comunidade será organizada de forma a garantir ordem, respeito e adequado andamento dos trabalhos.

§ 2º – Poderá ser concedida a palavra a representantes da comunidade, desde que previamente inscritos, observadas as normas regimentais aplicáveis.

§ 3º – As contribuições colhidas das atividades complementares poderão ser registradas em anexo à Ata da Sessão, para fins de transparência e consulta pública.

DAS SESSÕES VIRTUAIS

Conceito e Finalidade

Art. 118Bº – As Sessões Virtuais são aquelas realizadas **por meio de plataforma digital oficialmente adotada pela Câmara Municipal**, permitindo a deliberação remota dos Vereadores quando circunstâncias justificadas impedirem ou dificultarem a realização presencial.

Parágrafo único – As Sessões Virtuais têm a mesma validade e eficácia



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

jurídica das sessões presenciais, produzindo todos os efeitos regimentais e legais.

Da Convocação e das Hipóteses de Realização

Art. 119Bº – As Sessões Virtuais poderão ser convocadas pela Mesa Diretora nas seguintes hipóteses:

- I – impossibilidade temporária de uso do Plenário ou das dependências da Câmara;
- II – situação de emergência, calamidade, risco ou fato que impeça a reunião presencial;
- III – necessidade de deliberação urgente quando não for possível reunir o quórum presencial;
- IV – outras situações justificadas e deliberadas pela Mesa Diretora.

§ 1º – A convocação deverá indicar expressamente a plataforma digital, o horário de acesso e as instruções técnicas.

§ 2º – A convocação será comunicada aos Vereadores com antecedência mínima de 12 (doze) horas, salvo excepcional urgência, devidamente fundamentada.

Do Acesso, Identificação e Verificação de Quórum

Art. 120Bº – Os Vereadores deverão ingressar na sala virtual com antecedência mínima de 10 (dez) minutos, utilizando câmeras e microfones em pleno funcionamento.

§ 1º – A presença será verificada pela identificação visual e nominal de cada Vereador.

§ 2º – O quórum será aferido no início da sessão e antes de cada votação, cabendo à Mesa Diretora registrar eventuais desconexões.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§ 3º – O Vereador que estiver conectado sem manter a câmera ligada não será considerado presente.

Do Uso da Palavra

Art. 121Bº – O uso da palavra seguirá as mesmas regras aplicáveis às sessões presenciais, assegurada a inscrição prévia por meio do sistema adotado.

§ 1º – O Vereador chamado a falar que **não estiver conectado ou não responder ao chamado** perderá a oportunidade de manifestação, não sendo reaberta a fala posteriormente.

§ 2º – Problemas técnicos ocorridos no dispositivo do Vereador não obrigam a suspensão da sessão, salvo deliberação da Mesa.

Das Deliberações e Votações

Art. 122Bº – As votações serão realizadas por meios eletrônicos integrados à plataforma virtual ou mediante declaração nominal de voto, conforme definido pela Mesa Diretora.

§ 1º – O resultado será proclamado pelo Presidente e registrado em ata.

§ 2º – O Vereador desconectado no momento da votação não poderá votar, sendo registrado como ausente na deliberação específica.

Da Publicidade e da Transparência

Art. 123Bº – As Sessões Virtuais serão transmitidas ao público em tempo real pelos canais oficiais da Câmara Municipal, assegurando a transparência dos trabalhos.

§ 1º – A sessão deverá ser gravada e arquivada integralmente.

§ 2º – A ata será confeccionada com base no registro audiovisual e publicada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Das Disposições Gerais

Art. 124Bº – A Mesa Diretora adotará providências para fornecer suporte técnico aos Vereadores durante a sessão, assegurando o pleno funcionamento da plataforma.

§ 1º – Os dispositivos não previstos neste Capítulo serão regulados por Ato da Mesa Diretora.

§ 2º – As Sessões Virtuais **não substituem**, de forma permanente, as sessões presenciais, salvo deliberação fundamentada da Câmara.

Da Participação Virtual em Sessão Presencial

Art. 125Bº – Fica autorizada a participação de Vereador, **de forma virtual**, em sessões presenciais da Câmara Municipal, mediante utilização de plataforma digital oficialmente adotada pela Casa Legislativa.

§ 1º – A participação virtual terá a **mesma validade** da participação presencial, assegurando ao Vereador direito de voz, voto e demais prerrogativas regimentais.

§ 2º – Para participação virtual, o Vereador deverá comunicar à Mesa Diretora, **preferencialmente com antecedência mínima de 12 (doze) horas**, justificando a impossibilidade de comparecimento presencial.

§ 3º – Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que participar virtualmente, desde que mantida a identificação visual ininterrupta por meio de câmera ligada e áudio funcional.

§ 4º – Em caso de falha técnica que desconecte o Vereador, a Mesa Diretora registrará o ocorrido, ficando a continuidade da sessão ou da votação sujeita ao disposto no Regimento.

§ 5º – O Vereador que estiver participando virtualmente deverá respeitar as mesmas regras de condução, ordem e uso da palavra aplicáveis aos presentes em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§ 6º – Não será admitida participação virtual em sessões ou matérias que exijam **votação secreta**, salvo se houver regulamentação específica que assegure sigilo por meio eletrônico.

§ 7º – A participação virtual deverá ocorrer em ambiente adequado, preservando-se a integridade da imagem institucional da Câmara e evitando interferências que comprometam a publicidade ou o decoro.

Art. 20º - O Artigo **170º** do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144º – Os projetos deverão ser redigidos em artigos numerados, claros e concisos, precedidos de ementa enunciativa de seu objetivo, acompanhados de justificativa e assinados por seu autor, admitida a assinatura física ou digital, mediante certificação eletrônica ou outro meio eletrônico idôneo que assegure a autoria e a integridade do documento, na forma da legislação vigente.

§ 1º Cada projeto deverá conter, de forma objetiva, a enunciação da vontade legislativa, em conformidade com sua respectiva ementa.

§ 2º Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias que não guardem relação entre si.

§ 3º Os projetos apresentados em desacordo com o disposto neste artigo e em seus parágrafos, ou que façam referência a leis, decretos, regulamentos, contratos, concessões ou atos administrativos sem a devida juntada de cópia ou esclarecimentos necessários, **somente serão encaminhados às Comissões após sua regularização**, ficando o autor ciente do eventual retardamento na tramitação.

§ 4º Em caso de dúvida quanto às Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário, podendo a mesma providência ser requerida por qualquer Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Art. 145º – Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara encaminhá-lo-á ao Prefeito Municipal, que disporá do prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento, para sancioná-lo ou vetá-lo, no todo ou em parte.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto neste artigo sem manifestação do Prefeito Municipal, o Projeto será considerado sancionado, competindo ao Presidente da Câmara proceder à sua promulgação, **sob pena de responsabilidade**.

Art. 21º - O Artigo **170º** do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 170º - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário, as deliberações da Câmara Municipal dar-se-ão em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de vinte e quatro horas.

§ **1º** - Aprovadas Emendas no segundo turno a proposição submeter-se-á à redação final.

§ **2º** - Terão apenas uma discussão as moções e os requerimentos, as indicações sujeitas a debates, os recursos contra atos ao Presidente, o projeto de decreto legislativo sobre a prestação de contas do Prefeito, os votos e os projetos de resolução propostos por Comissão de Inquérito;

Art. 22º - O Artigo **179º** do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 179º – Os oradores observarão os seguintes prazos para uso da palavra:

I – **02 (dois) minutos e 30 (trinta) segundos** para apresentar retificação ou impugnação da ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

II – **05 (cinco) minutos** para falar na tribuna, durante o expediente, em tema livre;

III – Na discussão de:

a) Veto: **10 (dez) minutos**, com apartes;

b) Parecer de redação final ou reabertura de discussão: **05 (cinco) minutos**, com apartes;

c) Projetos: **05 (cinco) minutos**, com apartes;

d) Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: **05 (cinco) minutos**, com apartes;

e) Parecer do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara:

07 (sete) minutos e 30 (trinta) segundos, com apartes;

f) Processo de distribuição da Mesa ou de membros da Mesa:

07 (sete) minutos e 30 (trinta) segundos para cada Vereador, e **15 (quinze) minutos** para o relator ou para cada denunciado, com apartes;

g) Processo de cassação de mandato de Vereador e Prefeito:

07 (sete) minutos e 30 (trinta) segundos para cada Vereador e **30 (trinta) minutos** para o denunciado, com apartes;

h) Requerimento: **05 (cinco) minutos**, com apartes;

i) Parecer de Comissão sobre circular: **05 (cinco) minutos**, com apartes;

j) Orçamento municipal (anual e plurianual):

10 (dez) minutos, tanto em primeira quanto em segunda discussão, com apartes;

IV – Em explicação pessoal: **02 (dois) minutos e 30 (trinta) segundos**, sem apartes;

V – Para encaminhamento de votação: **02 (dois) minutos e 30 (trinta) segundos**, sem apartes;

VI – Para declaração de voto: **02 (dois) minutos e 30 (trinta) segundos**, sem apartes;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

VII – “Pela ordem”: **02 (dois) minutos e 30 (trinta) segundos**, sem apartes;

VIII – Para apartear: **01 (um) minuto e 30 (trinta) segundos**, com apartes;

IX – Emendas e subemendas: **05 (cinco) minutos**, com apartes.

Parágrafo Único – Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a reserva de tempo para os oradores.

Art. 23º - O § 1º do Artigo **186º** do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 186º - (...)

§ 1º - Para encaminhar a votação, nenhum Vereador, salvo disposição expressa em contrário, poderá falar por mais de **05 (cinco) minutos**;

Art. 24º - Fica acrescentado ao **TÍTULO VII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL - CAPÍTULO I** do Regimento Interno, o **Artigo 212 A ao 212 H**, com a seguinte redação:

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO I
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS
Conceito e Natureza Jurídica

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Art. 212 A – As Emendas Impositivas são emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual apresentadas pelos Vereadores, de execução obrigatória pelo Poder Executivo, nos limites e condições estabelecidos neste Regimento e na legislação municipal pertinente.

Parágrafo único – A execução orçamentária e financeira das Emendas Impositivas constitui obrigação legal do Executivo, salvo as hipóteses de impedimento de ordem técnica devidamente comprovado.

Do Limite de Despesa

Art. 212 B – Cada Vereador poderá apresentar Emendas Impositivas até o limite percentual definido na Lei Orgânica do Município e disciplinado na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

§ 1º – Do total das Emendas Impositivas apresentadas, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverá ser destinado a ações e serviços públicos de saúde, conforme normas federais.

§ 2º – O limite individual de cada Vereador será comunicado pela Comissão de Orçamento após a entrega do Projeto de Lei Orçamentária.

Da Apresentação e Tramitação

Art. 212 C – As Emendas Impositivas deverão ser apresentadas:

I – no prazo definido pela Comissão de Finanças e Orçamento;

II – com indicação clara da ação orçamentária, programa, unidade executora e valor;

III – acompanhadas de justificativa sucinta de interesse público.

§ 1º – A Comissão de Finanças verificará a compatibilidade técnica e orçamentária, assegurando a observância dos limites legais.

§ 2º – Emendas incompatíveis com o limite individual ou com o percentual mínimo da saúde serão devolvidas ao autor para adequação.

§ 3º – As Emendas Impositivas aprovadas integrarão o texto final da Lei Orçamentária Anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Da Execução e Fiscalização

Art. 212-D – A execução das Emendas Impositivas deverá ser iniciada e realizada pelo Poder Executivo no respectivo exercício financeiro.

§ 1º – O Executivo apresentará à Câmara, a cada quadrimestre, relatório detalhado da execução das emendas, especificando valores empenhados, liquidados e pagos.

§ 2º – A Comissão de Finanças e Orçamento poderá convocar Secretários Municipais para prestar esclarecimentos sobre a execução.

§ 3º – A não execução injustificada das Emendas Impositivas poderá caracterizar irregularidade administrativa passível de responsabilização, nos termos da legislação aplicável.

Do Impedimento de Ordem Técnica

Art. 212-E – Considera-se impedimento de ordem técnica a impossibilidade de execução da Emenda Impositiva por motivo:

I – legal ou normativo;

II – de incompatibilidade com a Lei Orçamentária ou com o Plano Plurianual;

III – de inviabilidade técnica certificada pelo órgão responsável;

IV – de impossibilidade material de execução no exercício financeiro.

§ 1º – Identificado o impedimento, o Executivo deverá comunicar ao autor da emenda e à Comissão de Finanças, apresentando justificativa formal.

§ 2º – O Vereador poderá indicar nova destinação dentro do mesmo exercício financeiro, observados os limites legais.

Da Transparência

Art. 212-F – A Câmara Municipal publicará, em portal oficial, a relação de todas as Emendas Impositivas:

I – autoria;

II – valor destinado;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

III – unidade executora;

IV – objeto da emenda;

V – situação da execução (empenhada, liquidada, paga, não iniciada).

Das Emendas Impositivas Coletivas

Art. 212-G – As Emendas Impositivas Coletivas são aquelas apresentadas de forma conjunta por, no mínimo, um terço dos Vereadores, visando atender demandas de interesse comum, relevante e de maior impacto social para o Município.

§ 1º – As Emendas Coletivas são submetidas aos mesmos limites gerais previstos para as Emendas Impositivas individuais, aplicando-se igualmente o percentual mínimo destinado à saúde, salvo disposição legal em contrário.

§ 2º – A autoria será atribuída à totalidade dos Vereadores subscreventes, devendo constar na peça o nome de todos e a indicação do Vereador responsável por liderar o acompanhamento da execução.

§ 3º – A tramitação das Emendas Coletivas seguirá o rito das emendas individuais, com a análise da Comissão de Finanças sobre compatibilidade orçamentária, legal e técnica.

§ 4º – Emendas Coletivas poderão ser apresentadas:

I – por iniciativa da Mesa Diretora;

II – por iniciativa das Comissões Permanentes;

III – por iniciativa de bancada partidária ou bloco parlamentar;

IV – por iniciativa de grupo de Vereadores conforme caput.

§ 5º – Emendas Impositivas Coletivas terão prioridade de execução pelo Poder Executivo, devendo constar em capítulo específico do relatório quadrimestral de execução das emendas impositivas.

§ 6º – Identificado impedimento de ordem técnica, os Vereadores subscreventes serão comunicados para que, em decisão conjunta, indiquem nova destinação dentro do mesmo exercício.

Art. 212-H – Do Anexo Padrão para Apresentação das Emendas Impositivas



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Fica instituído o Anexo Padrão de Emendas Impositivas, obrigatório para apresentação de emendas individuais e coletivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – O Anexo Padrão terá por finalidade padronizar informações, facilitar o controle técnico, conferir clareza à indicação dos recursos e permitir análise uniforme pela Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º – O Anexo deverá ser preenchido integralmente, sob pena de devolução ao autor para adequações.

§ 3º – O modelo de Anexo Padrão constante neste artigo integra o Regimento Interno para todos os fins legais e regimentais.

Art. 25º - O CAPÍTULO II, do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 26º - O Artigo 237, do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 237º - As interpretações do regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, constituirão precedentes, deste que a Presidência assim o declare, por iniciativa de no mínimo 2/3 dos membros do Poder Legislativo.

Art. 27º - O Artigo 244º, do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Art. 244º - Rejeitando o veto, o Presidente da Câmara Municipal deverá promulgar, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, o projeto de lei cujo veto houver sido rejeitado pelo Plenário, providenciando sua imediata publicação oficial.

§ 1º – Decorrido o prazo previsto no caput, sem que haja a promulgação, a promulgação será realizada, sucessivamente, pelo **Vice-Presidente**, pelo **Primeiro Secretário** ou, se necessário, pela **Mesa Diretora**, observada a ordem de substituição regimental.

§ 2º – A recusa ou omissão injustificada na promulgação constitui **crime de responsabilidade**, nos termos da legislação aplicável.

Art. 28º - O TÍTULO XII, DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO, CAPÍTULO I, do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO XII

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I

DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 247 – Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como a forma de sua atualização, serão fixados por meio de Decreto Legislativo, até o término da legislatura, para vigorar no mandato seguinte, observados os princípios constitucionais da legalidade, anterioridade, moralidade, publicidade e vedação ao aumento de despesas sem previsão orçamentária.

§ 1º – O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será estabelecido em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer vantagem, adicional, gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, ressalvadas apenas as indenizações legalmente previstas (como diárias e ajuda de custo), desde que vinculadas a despesas efetivamente realizadas em razão do exercício do cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§ 2º – A atualização anual dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito poderá ser realizada por Ato da Mesa, limitada ao índice oficial de revisão geral anual aplicado aos servidores públicos municipais, quando houver vedado qualquer aumento real, em conformidade com o Decreto Legislativo que fixar o subsídio e com o art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 29º - Os Artigos **249; 250, 251**, do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 249 – A Câmara Municipal poderá solicitar ao Prefeito, por meio de requerimento aprovado pelo Plenário, quaisquer informações relativas à administração pública municipal, necessárias ao exercício das funções legislativas, fiscalizatórias e de controle externo, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Parágrafo Único. O requerimento de informação poderá ser proposto por qualquer Vereador, devendo conter a indicação clara e objetiva dos dados solicitados.

Art. 250 – Aprovado o pedido de informações, o Prefeito deverá encaminhar resposta no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez), quando devidamente justificado, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.527/2011.

Parágrafo Único. A prorrogação de prazo dependerá de justificativa formal do Prefeito, devendo ser submetida à apreciação do Plenário para deliberação.

Art. 251 – Considerar-se-á não respondido o pedido de informação que contenha dados incompletos, genéricos, evasivos ou que não atendam ao objeto do requerimento, hipótese em que o Vereador poderá apresentar novo pedido, seguindo a tramitação regimental e reabrindo-se novo prazo para resposta.

**Da Responsabilização pela Omissão ou Negativa Injustificada de
Informações**

Art. 251 A – A omissão, recusa injustificada, prestação deliberada de informações incorretas, incompletas ou fora do prazo legal, por parte do



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Prefeito ou de qualquer agente público municipal, constitui infração administrativa e política, sujeita às sanções previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 12.527/2011 e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Considera-se negativa injustificada a ausência de resposta dentro do prazo legal, bem como a apresentação de dados que não atendam ao conteúdo do requerimento aprovado pela Câmara Municipal.

§ 2º O Prefeito ou agente público responsável ficará sujeito, conforme o caso:
I – às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 12.527/2011;
II – à responsabilização civil e penal, quando caracterizados dolo ou má-fé;
III – à **responsabilização política**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, quando a conduta configurar violação aos deveres inerentes à função pública.

§ 3º Persistindo a omissão ou negativa injustificada após notificação formal da Câmara Municipal, o Legislativo poderá adotar as medidas legais cabíveis, inclusive comunicação ao Ministério Público e demais órgãos de controle.

Art. 30º - O **CAPÍTULO IV**, do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS E DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 252 A – Constituem infrações político-administrativas dos Vereadores as condutas que atentem contra as atribuições do mandato, contra o regular funcionamento da Câmara Municipal ou contra a dignidade da função parlamentar, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

SEÇÃO I

DO DECORO PARLAMENTAR



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Art. 252 B – Considera-se quebra de decoro parlamentar toda conduta que comprometa a dignidade, a honra, a probidade, o respeito institucional ou o exercício ético do mandato, especialmente quando:

I – praticar atos incompatíveis com a moralidade administrativa ou com a ética pública;

II – utilizar o mandato para obtenção de vantagem ilícita ou imoral;

III – faltar com a verdade, manipular informações oficiais ou induzir terceiros a erro em benefício próprio ou de terceiros;

IV – praticar ofensas físicas ou morais contra Vereadores, servidores, autoridades ou cidadãos durante ou em razão do exercício do mandato;

V – incitar desordem, impedir o funcionamento regular das sessões, tumultuar votações ou dificultar de qualquer forma o andamento dos trabalhos legislativos;

VI – desrespeitar decisões legítimas da Mesa Diretora ou da Presidência da Câmara;

VII – deixar de observar os deveres funcionais previstos neste Regimento Interno, na Lei Orgânica ou na Constituição;

VIII – utilizar bens, serviços, servidores ou recursos da Câmara para fins particulares, político-partidários ou eleitorais;

IX – ausentar-se reiteradamente das sessões ou reuniões oficiais sem justificativa legal, nos termos deste Regimento;

X – praticar atos de discriminação, assédio moral, assédio sexual ou condutas atentatórias à dignidade humana.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 252 C – Pela prática de infração político-administrativa ou quebra de decoro parlamentar, o Vereador estará sujeito às seguintes penalidades, aplicadas conforme a gravidade da conduta:

I – advertência verbal;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

- II – censura escrita;
- III – suspensão temporária do exercício do mandato, por até 30 (trinta) dias;
- IV – perda temporária do mandato, nos casos previstos em lei;
- V – cassação do mandato, na forma do Decreto-Lei nº 201/1967 e da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 252 D – A apuração das infrações político-administrativas e das situações de quebra de decoro parlamentar será realizada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, mediante representação fundamentada de qualquer Vereador, partido político, comissão permanente, Mesa Diretora ou cidadão no exercício regular do direito de petição.

Art. 252 E – Recebida a representação, a Comissão de Ética poderá:

- I – arquivar a denúncia, quando manifestamente improcedente ou ausente justa causa;
- II – instaurar processo disciplinar, assegurando ao acusado:
 - a) ampla defesa e contraditório;
 - b) acesso a todos os documentos;
 - c) prazos razoáveis para manifestação;
 - d) direito de acompanhar e produzir provas.

Art. 252 F – A Comissão emitirá parecer conclusivo, que será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento. A aplicação das penas previstas nos incisos III, IV e V do art. 262 dependerá de decisão da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, conforme gravidade e legislação aplicável.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Art. 252 G – A sanção por infração político-administrativa não impede eventual responsabilização civil, penal, administrativa ou por improbidade, quando a conduta também se enquadrar nas normas correspondentes.

Art. 252 H – Todos os procedimentos do processo disciplinar deverão respeitar os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Art. 31º - Fica criado o **Artigo 253 A**, no **TÍTULO XIII**, do Regimento Interno, e passará a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO XIII

Dos Trajes dos Parlamentares

Art. 253 A – Durante as sessões plenárias, reuniões de comissões, solenidades oficiais e demais atos institucionais da Câmara Municipal, os Vereadores deverão trajar-se de maneira compatível com a dignidade do cargo e com o decoro parlamentar.

§ 1º Considera-se traje adequado aquele que demonstre respeito ao ambiente legislativo, sendo vedado o uso de vestimentas que comprometam a formalidade mínima necessária aos trabalhos institucionais.

§ 2º Nos eventos solenes, sessões solenes, inaugurações oficiais e cerimônias representativas, recomenda-se o uso de traje social ou equivalente, observado o bom senso, a cultura local e a natureza do ato.

§ 3º Será permitido traje menos formal nas sessões ordinárias e reuniões internas, desde que preservada a compostura e proibido o uso de vestimentas claramente inadequadas ao ambiente institucional, tais como:

I – roupas de banho;

II – trajes esportivos que não guardem adequação com o ato;

III – chinelos ou vestes ofensivas, com mensagens depreciativas, discriminatórias ou incompatíveis com o decoro.

§ 4º A Mesa Diretora poderá expedir ato normativo complementar especificando orientações mínimas sobre a apresentação pessoal, sempre com



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

observância à razoabilidade, proporcionalidade, igualdade de gênero e liberdade individual, vedada qualquer forma de discriminação.

§ 5º Compete ao Presidente da Câmara, de maneira fundamentada e respeitosa, advertir o parlamentar que comparecer em desacordo com este artigo, podendo determinar sua adequação antes da participação na sessão ou ato oficial.

Art. 32º - O inciso I, e o Artigo 260º, do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 260º - Este Regimento Interno somente poderá ser emendado alterado ou revogado mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, no mínimo, por proposta:

I - De 2/3 (Dois terços) dos Vereadores;

(...)

Art. 33º - Fica autorizada, no âmbito desta reforma regimental, a realização de ajustes meramente formais no texto, consistentes na correção ortográfica, gramatical, tipográfica e de concordância, sem modificação do conteúdo normativo, com o objetivo de padronizar a redação e aprimorar a clareza do Regimento Interno.

Art. 34 - Serão automaticamente revogados, total ou parcialmente, todos os dispositivos deste Regimento Interno que:

I – estejam em conflito com a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal ou legislação superior aplicável;

II – tenham sido tacitamente superados por novas normas constitucionais, legais ou orgânicas;

III – contenham duplicidades, contradições internas ou disposições incompatíveis com as atualizações introduzidas pela presente reforma.

Parágrafo único. A Secretaria Legislativa deverá promover o registro das revogações decorrentes desta harmonização em nota remissiva ao final do texto consolidado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Art. 35 - A Mesa Diretora promoverá a renumeração sequencial dos artigos, incisos, alíneas, parágrafos, capítulos, seções e subseções que tenham sido alterados, inseridos ou suprimidos por esta reforma, assegurando:

I – a continuidade lógica e progressiva da numeração;

II – a preservação da coerência estrutural do Regimento Interno;

III – a atualização automática das remissões internas que façam referência a dispositivos renumerados.

§ 1º. A renumeração não implicará alteração de conteúdo normativo, constituindo ato de consolidação técnica.

§ 2º. Será elaborada tabela comparativa contendo a numeração antiga e a nova redação, que será anexada ao Regimento Interno para fins de publicidade e transparência.

Art. 36 Após concluídas as etapas de revisão, harmonização e renumeração, a Secretaria Legislativa fará publicar a versão consolidada do Regimento Interno, que passará a vigorar como texto oficial, substituindo integralmente versões anteriores.

Art. 37º - Fica revogado o Artigo 118º do Regimento Interno.

Art. 38º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Jericó/PB, 22 de Abril de 2026

Augusto Barbosa de Sousa Neto
Presidente

José Lázaro de Oliveira
Vice – Presidente

João Joaquim de Moura
Primeiro Secretário

Carlos Antônio de Oliveira
Segundo Secretário